

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:338

Atendendo à conveniência de estender a benemérita acção da Assistência Pública aos pontos mais populosos do país, em harmonia com as necessidades e o número da sua população indigente; e

Considerando que, mais do que nenhuns outros, carecem estes serviços de ser estabelecidos e organizados em obediência às regras da mais estrita economia, de modo que os recursos disponíveis possam estender-se ao maior número de necessitados, e melhor aproveitem aos interesses sociais;

Considerando, em consequência, que a cidade do Porto tem sido até hoje menos beneficiada na distribuição dos auxílios de Assistência Pública, embora ali exista um grande número de crianças dos dois sexos a que se torna mester acudir com urgência; e

Considerando, por fim, que, em virtude do generoso legado, instituído pelo benemérito António Maria dos Santos, existe naquela cidade um magnífico edificio, situado na Rua de Latino Coelho, esquina da Rua de Faria Guimarães, que se acha disponível, e à maravilha se presta à instalação dêsse semi-internato, instituição que corresponderia aos fins que o autor do legado teve em vista, de que o Porto tanto carece, e com que infelizmente até hoje os poderes públicos não têm podido dotá-lo, embora tais institutos devam ser considerados como dos mais úteis e proficeus, entre as diversas modalidades em que a assistência aos menores se desenvolve:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e nos termos dos decretos com força de lei n.ºs 4:609, 5:787-NNNN e artigo 8.º, n.º 2.º do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade do Porto um semi-internato, que poderá admitir até duzentos menores dos dois sexos, rigorosamente separados.

Art. 2.º Este instituto denominar-se há Escola Rosa Santos e será instalado no edificio legado pelo benemérito António Maria dos Santos, situado na Rua de Latino Coelho, esquina da Rua de Faria Guimarães.

Art. 3.º A direcção do semi-internato será exercida pela comissão criada pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:787-NNNN e fica sob a superintendência do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e Previdência Geral, por intermédio da Provedoria da Assistência de Lisboa.

Art. 4.º Os fundos para custeio do semi-internato sairão das receitas consignadas à comissão directora para fins de assistência, e subsidiariamente, quando estes sejam insuficientes, dos distribuídos pelo Fundo Nacional de Assistência à Comissão de Assistência Pública do Porto.

Art. 5.º A comissão directora formulará no mais curto prazo o regulamento do semi-internato, no qual fixará os quadros do respectivo pessoal, só podendo, porém, contratá-lo depois daquelle diploma ser superiormente aprovado.

Art. 6.º Os orçamentos do semi-internato subirão sempre à aprovação do Ministro do Trabalho.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 6:339

Atendendo à proposta feita pelo director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, sobre a conveniência de se modificar a tabela das taxas e pensões diárias a aplicar aos doentes pensionistas daqueles Hospitais:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São fixadas em 4\$50 e 4\$ as taxas que têm a pagar os pensionistas, respectivamente, de 1.ª e 2.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º O pernoitamento de pessoas de família, que será permitido quando autorizado pelo clínico, obriga ao pagamento da taxa suplementar de 1\$ por noite, e quando utilizem comidas pagarão mais 3\$, fazendo o depósito prévio da quantia correspondente a quinze noites ou a quinze dias.

§ 1.º A cargo dos doentes pensionistas fica também o pagamento de quatro dias de pensão, embora a permanência seja por prazo inferior, e bem assim das despesas resultantes de quaisquer serviços clínicos extraordinários ou exigências extraordinárias, não previstas nas tabelas e formulários gerais dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

§ 2.º A cargo dos doentes pensionistas de 1.ª e 2.ª classe fica também o pagamento dos honorários provenientes de qualquer operação cirúrgica e ao clínico assistente compete a importância de \$50, deduzida da taxa diária.

Art. 3.º Os pensionistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe são obrigados ao piso da sala das operações quando lhes seja feita qualquer operação cirúrgica.

Art. 4.º São fixadas em \$50 diários as taxas dos pensionistas a cargo das Câmaras Municipais e Misericórdias, exceptuada a de Coimbra, devendo os termos da responsabilidade dêstes pensionistas ser substituídos pelas cartas de guia a que se refere o n.º 13.º do artigo 122.º do Código Administrativo.

Art. 5.º É fixada em \$50 cada consulta externa, revertendo o produto em favor do cofre dos Hospitais.

Art. 6.º Fica desta forma alterado o decreto n.º 6:213, de 11 de Novembro de 1919.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 6:340

Atendendo ao que expôs o director dos Hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem alterar o preço estabelecido no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos referidos Hospitais, da seguinte forma:

Banhos de imersão:	
Bilhetes diários	\$40
Assinatura de dez banhos	3\$50
<i>Duches:</i>	
Bilhetes diários	\$40
Assinatura de dez banhos	3\$50
Banhos medicinais:	
Bilhetes diários	\$50
Assinatura de dez banhos	4\$50
Aplicações de fricções medicinais:	
Bilhetes diários	\$50
Assinatura de dez fricções	3\$50
Massagens parciais:	
Bilhetes diários	1\$00
Assinatura de dez massagens	9\$50
Massagens totais:	
Bilhetes diários	2\$00
Assinatura de dez massagens	19\$00

Massagens debaixo de água:

Bilhetes diários	2\$50
Assinatura de dez massagens	22\$00

Lençol e toalha turca:

Bilhetes diários	\$10
Assinatura de dez bilhetes	\$90

Fica assim modificado o artigo 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:521, de 21 de Abril de 1915.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 6:341

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos anuais dos empregados da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo, nas seguintes proporções:

Secretário arquivista	De 264\$00 a 480\$00
Farmacêutico	De 324\$00 a 480\$00
Continuo cobrador	De 180\$00 a 288\$00
Tesoureiro (elevada de 1 a 1,5 por cento a percentagem sobre a receita cobrada).	
Director do hospital	De 264\$00 a 480\$00
Primeiro enfermeiro	De 240\$00 a 420\$00
Segundo enfermeiro	De 210\$00 a 360\$00
Enfermeira	De 210\$00 a 396\$00

Pessoal assalariado:

Servente de farmácia	De 42\$00 a 72\$00
Três serventes das enfermarias dos homens	De 350\$00 a 756\$00
Uma criada da enfermaria das mulheres (com direito a alimentação)	De 87\$60 a 144\$00
Cozinheiro (com direito a alimentação)	De 109\$50 a 180\$00
Lavadeira	De 146\$00 a 270\$00

Fica apenas alterado nesta parte o decreto n.º 2:674, de 19 de Outubro de 1916, e respectivo quadro anexo, aprovado pelo referido decreto.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 6:342

Nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem elevar os vencimentos anuais do enfermeiro e da enfermeira do hospital a cargo da Misericórdia de Mora, respectivamente de 180\$ a 270\$ e de 70\$ a 105\$, e bem assim autorizar a referida corporação a prover, por concurso, os referidos lugares.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1919.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Domingues dos Santos*.

Portaria n.º 2:116

Atendendo ao que representou a Confraria de S. José de Riba-Mar, concelho de Póvoa de Varzim, pedindo autorização para receber da Companhia de Crédito Predial Português o produto de uma obrigação do valor nominal de 90\$, que foi sorteada, e converter o referido produto em inscrições da dívida interna fundada;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Portaria n.º 2:117**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada, no artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise do trabalho, sejam concedidos os seguintes subsídios:

Ao Hospital de S. Marcos de Braga— para obras de construção e outras	30.000\$00
À Câmara Municipal de Aveiro— para auxiliar as obras de adaptação da antiga igreja da Sé da mesma cidade a tribunal judicial e cadeias civis	10.000\$00
À Câmara Municipal de Seia— para obras de reparação e construção de estradas do mesmo concelho	10.000\$00
À Câmara Municipal de Miranda do Douro— para reparação de caminhos	500\$00
À Câmara Municipal de Moncorvo— para obras de canalização de água potável para abastecer a freguesia de Vilariga	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Carviçais (concelho de Moncorvo)— para construção dum caminho que ligue aquela povoação à estação do caminho de ferro	500\$00
À Câmara Municipal de Valença— para atenuar a crise de trabalho existente no concelho	1.500\$00
À Junta de Freguesia de Tuias (concelho de Marco de Canaveses)— para atenuar a crise de trabalho existente naquele concelho	2.000\$00
À Junta de Freguesia de Freixo de Espada-à-Cinta— para obras no cemitério da mesma freguesia	1.000\$00
À Junta de Freguesia de Luso (concelho de Mealhada)— para obras no cemitério da mencionada freguesia	1.000\$00
Total	57.500\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que as mencionadas corporações administrativas enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos citados subsídios.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1919.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.